



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 963, de 06 de dezembro de 1.971

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a abertura de um crédito de até a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a abertura de um crédito da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a juros de 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária de 10% (dez por cento) ao ano e outras condições de praxe.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada a complementação de recursos para a construção da rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Patos, mediante a aquisição de 100.000 (cem mil) ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do capital da SOCIEDADE ANÔNIMA DE NUTRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, concessionária da distribuição de energia no Município de Patos - Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei autorizado a subscrever ações da SOCIEDADE ANÔNIMA DE NUTRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA.

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber no Banco do Brasil S/A, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, ou em outras repartições pagadora competente, as importâncias correspondentes até 50% das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos de qualquer Natureza e de Produtos Industrializados, previstos nos artigos 21, números IV e V, 25 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição Federal e as disposições dos artigos 86 e 94 da Lei Federal número 5.172 de 25-10-66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal número 61.159, de 16-08-67, nos exercícios de 1972 a 1977, inclusive as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação em montante suficiente para atendimento dos encargos contratuais.

Parágrafo Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, autorizado como mandatário do Município, a utilizar as contas referidas no artigo 3º no pagamento do que lhe fôr devido, /



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

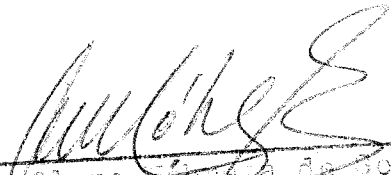
dando ciência ao Município, que levará a despesa a conta da dotação
orçamentária própria.

Art. 4º - Consequentemente, a partir de 1.973, a Lei/
orçamentária consignará verba própria para a realização do principal
e pagamento de juros, comissões e demais despesas de contrato.

Parágrafo Único - Não se aplica o Decreto Mu-
nicipal, autorizado a abrir um crédito especial que será incorpora-
do ao orçamento do exercício de 1.972, a fim de ocorrer as despe-
sas decorrentes deste contrato, de acordo com as importâncias a se-

... em vigor na da
... contrário.

... em 06
... 1.971.


Dr. Olavo de Sousa
= Prefeito Municipal =